



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 13 de outubro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Rodrigo Dias da Fonseca, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 26 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 49/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

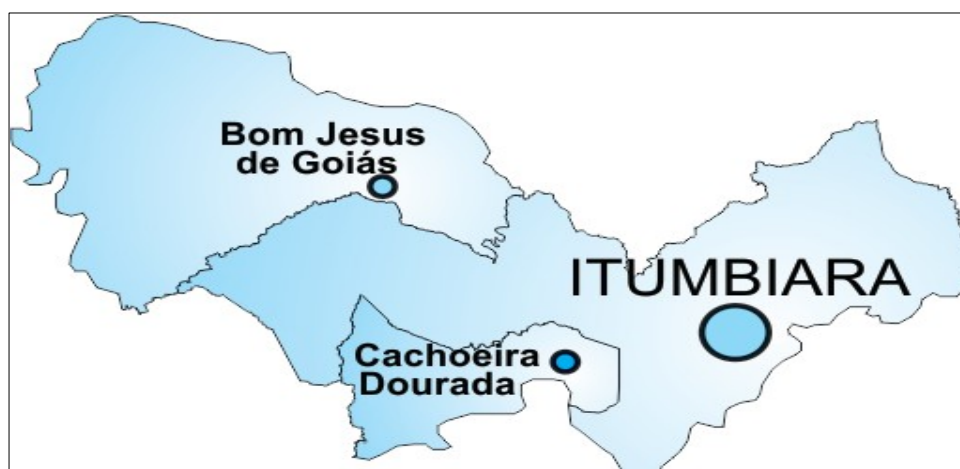
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itumbiara, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 210 e 211, expedidos em 8 de setembro de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



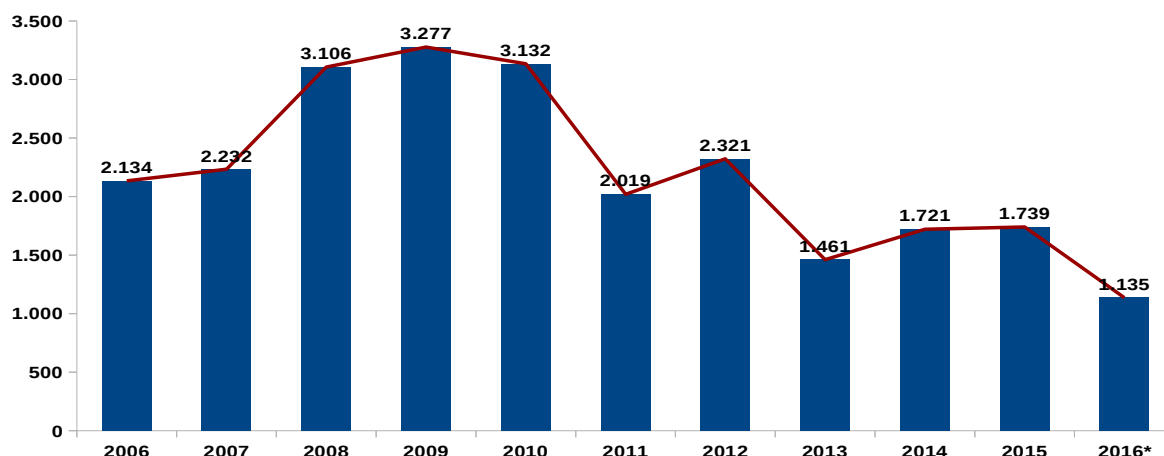
A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara possui jurisdição sobre os municípios de **Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada e Itumbiara (sede da Jurisdição).**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Itumbiara, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,32%, (de 92.883 para 101.544 habitantes¹). O município de Itumbiara, localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, é o portal de entrada para a região Sudeste, sendo considerado o maior exportador do Estado, desempenhando importante papel no escoamento da produção agrícola do Sudoeste Goiano. O Produto Interno Bruto (PIB) de Itumbiara é o sétimo maior do Estado de Goiás, com especial destaque na área de prestação de serviços.² A criação do DIAGRI – Distrito Agroindustrial de Itumbiara contribuiu sobremaneira para a instalação de agroindústrias no município, com destaque para: Caramuru Alimentos, Pioneer Sementes, Cooperativa Central dos Produtores de São Paulo, Maeda Agroindustrial, Metalgráfica Rio Industrial, Kenji, Lactício Sul Goiano, entre outras. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2014, o município possui 3.569 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 27.743 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

² Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

**Evolução da Demanda Processual
1ª Vara do Trabalho de Itumbiara**



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.739 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015), a unidade recebeu, em média, **1.852 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de setembro, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara recebeu 1.135 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **1.513 processos em 2016**, sinalizando pela estabilidade da demanda processual entre 1.500 a 2.000 processos ao ano. Em razão disso, considerando o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de duas Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

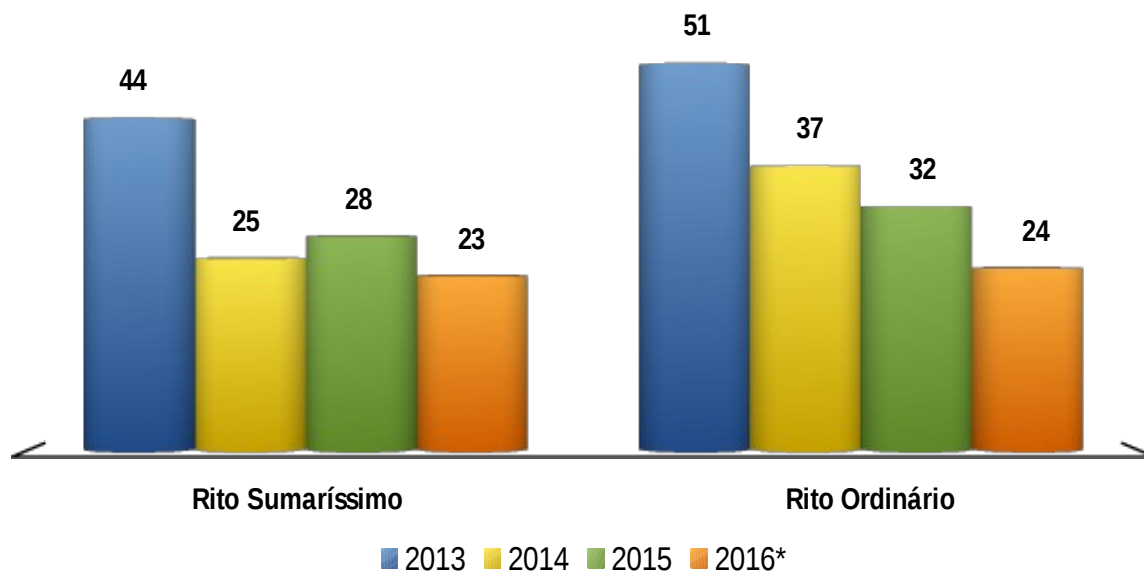
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	1.649	137	11
Instrução	1.379	115	10
Una	1	0	1
ATC Conhecimento	3	0	1
ATC Execução	81	7	3
Total/Média	3.113	126	10

* Foram realizadas audiências de instrução em 139 dias, durante o período correccionado.

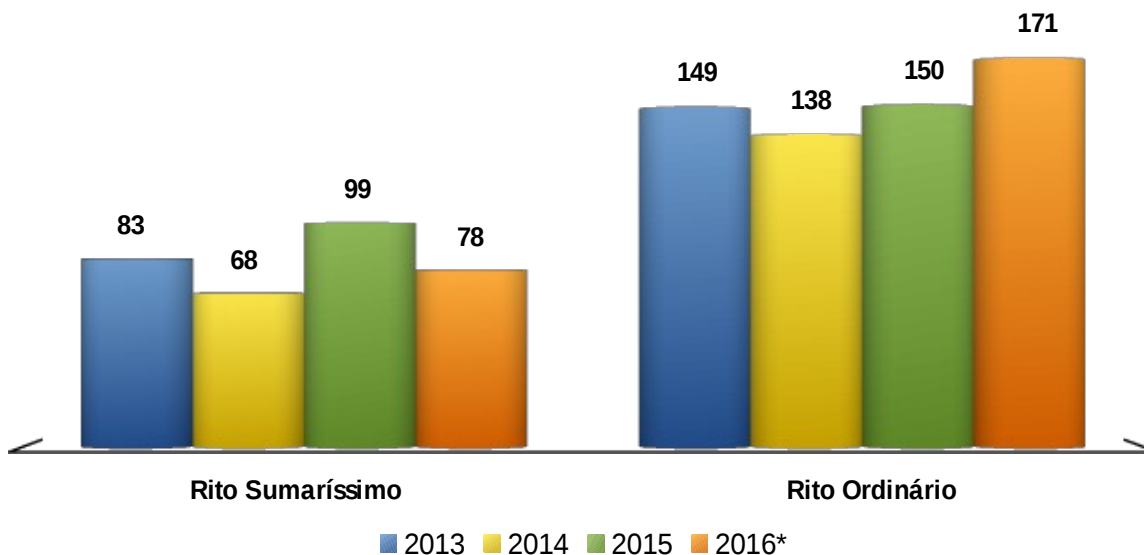
3 "Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

1ª VT de Itumbiara
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

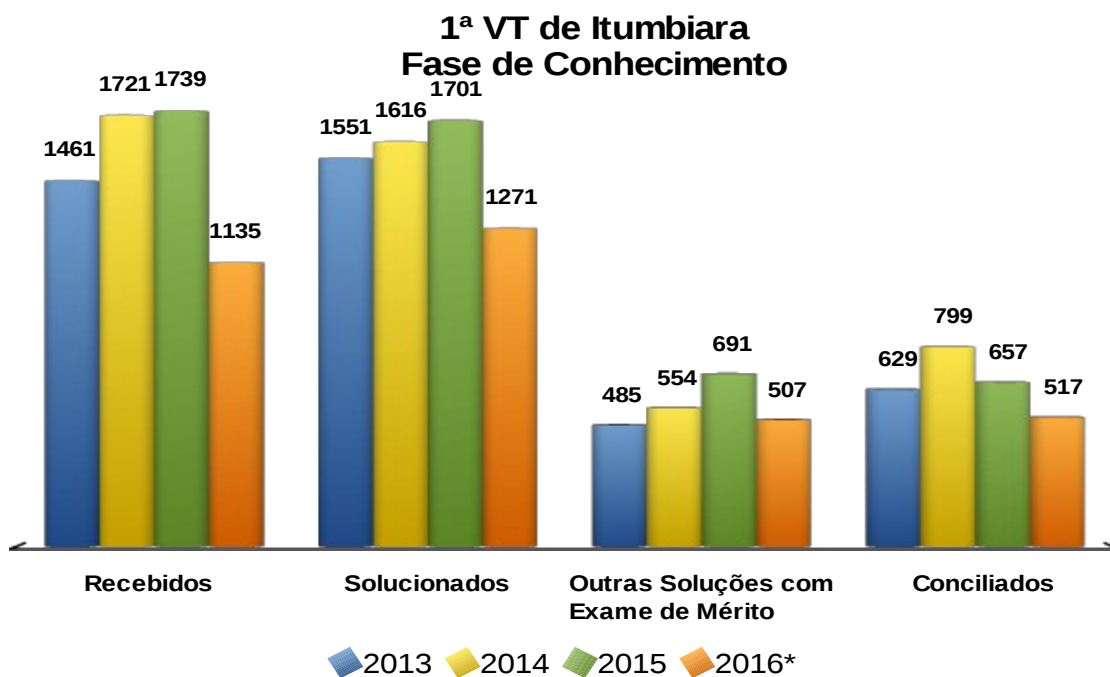


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

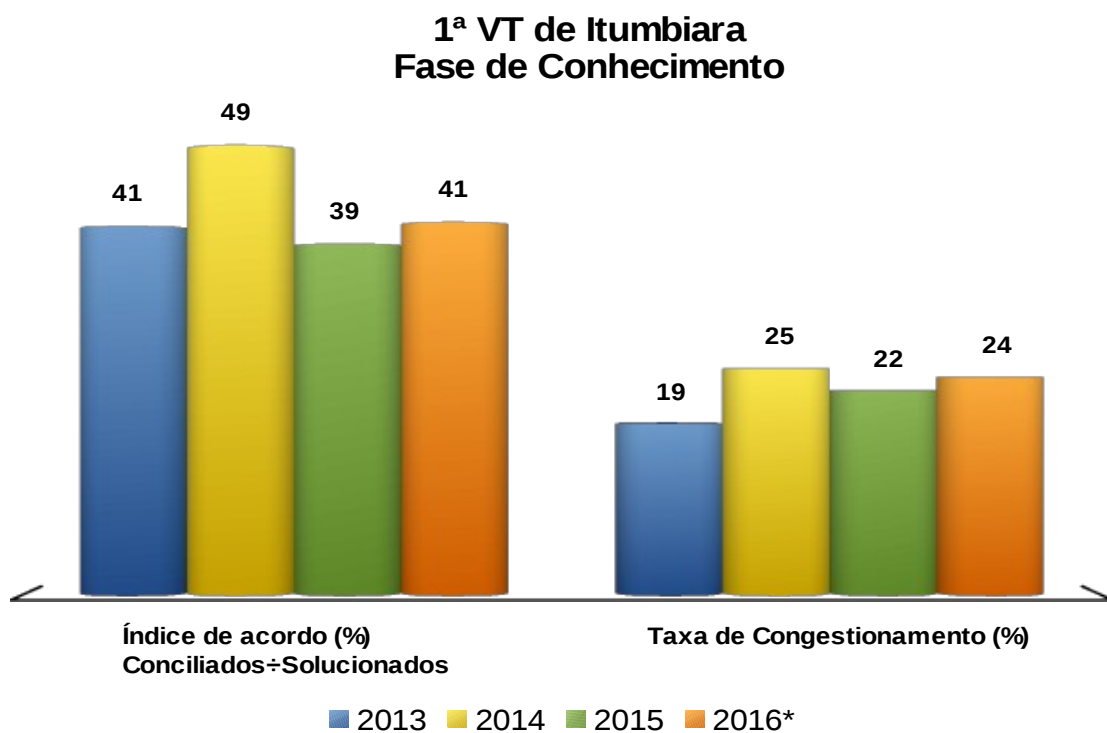
1ª VT de Itumbiara
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



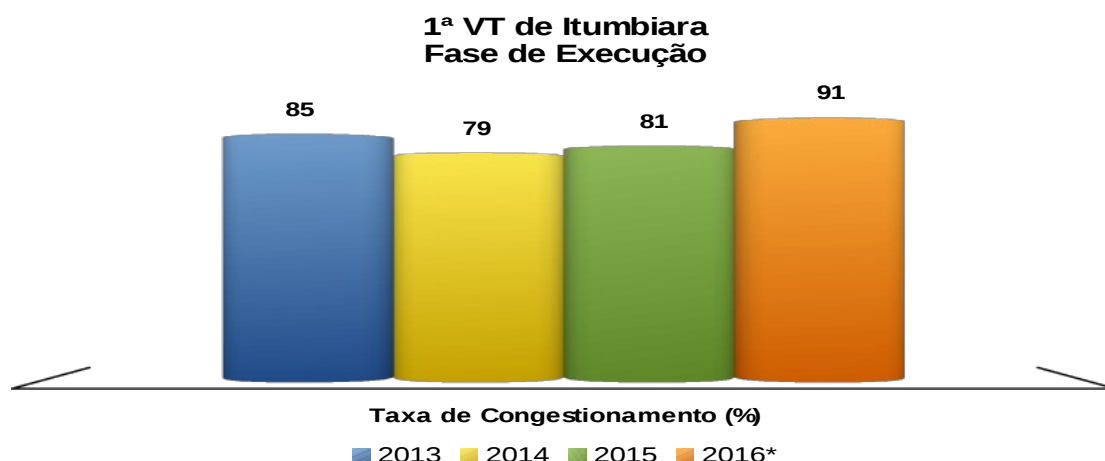
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de queda no prazo médio para designação de audiência inicial, em ambos os ritos. No mesmo sentido, percebe-se uma diminuição no prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo) nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e, por outro lado, um ligeiro elastecimento no prazo médio dos processos do rito ordinário desde o exercício de 2014, revelando que este juízo dá prioridade à tramitação dos processos do rito sumaríssimo, conforme determinação legal. Os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, confirmam os dados trazidos pelos gráficos acima. Com efeito, o prazo médio para audiência inicial nos processos do rito sumaríssimo, que estava em 21,46 dias no período correccionado (1º/09/2015 a 31/08/2016), foi reduzido para **15,92 dias** no mês de agosto/2016; nos processos do rito ordinário, a redução foi de 22,6 dias para **17,48 dias** no mesmo período. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, os relatórios do SIG apontam que esse prazo, que era de 163,03 no período correccionado, também foi reduzido para **146,27 dias** no mês de agosto/2016. Destacou, ainda, o Desembargador-Corregedor, que, à exceção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no rito sumaríssimo, todos os demais prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média de toda a Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 1500 a 2000 processo ao ano), demonstrando o excelente desempenho desta Vara do Trabalho, o que também pode ser observado no cumprimento da Meta 1 do CNJ neste exercício, aferido em **112%** (1135 processos recebidos e 1271 solucionados até o mês de setembro).

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **188,45%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara iniciou **302** e baixou **571** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **81%**, acima da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **126** e baixou **216** execuções, até o mês de setembro, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **170,08%**. O número de execuções baixadas no último triênio foi superior ao número de execuções iniciadas e encerradas nesse período, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. Nada obstante, a taxa de congestionamento na fase de execução permanece acima da média do Regional, em razão do elevado resíduo de execuções pendentes dos anos anteriores (2.227 ao final de 2014, 1.964 ao final de 2015 e 1.931 em setembro/2016). **Em razão disso, o Desembargador-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara revise os processos arquivados com data anterior a 2013, a fim de sanar possíveis inconsistências na baixa e arquivamento das execuções, notadamente em razão do baixo número de execuções iniciadas nos anos de 2015 e 2016, bem abaixo daquele aferido na 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara (405 e 402, respectivamente).**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “suspensão o processo por execução frustrada” e dos recolhimentos de custas recursais, visando à correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 49, 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos **itens 7.2 – 11 e 23 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **33 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Em que pese o prazo em comento ter sofrido significativo decréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **63 dias**, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção a esta recomendação, já que o prazo médio apurado ainda se encontra distante do prazo legal;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A observância, pela Unidade, das disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações e esclarecimentos às partes sobre a importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, bem como a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º** do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 5 e 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de

acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e deste Fórum Trabalhista, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 21 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.6 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **91 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **67 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo.

Esta recomendação foi parcialmente atendida. Entretanto, tendo em vista o contido no item 4.1 desta ata, o Desembargador-Corregedor entendeu por não reiterá-la.

6.7 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos do legado que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), especialmente daqueles relativos à certificação de prazo, pendências para o diretor e confecção de documentos, conforme apontado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição**. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.8 A expedição, preferencialmente por meio eletrônico, dos ofícios determinados nas sentenças, devendo a secretaria comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição**;

7.1.2 A observância às disposições contidas no **art. 76 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 4 e 10 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.1.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos referentes ao início e fim da execução, trabalhista e previdenciária, nos termos do **art. 49 do PGC**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado nos **itens 7.2 – 11 e 13 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara recebeu **1.640 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 à 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.501 a 2.000 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a setembro de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **111,88%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.135 processos e solucionados 1.271 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **467** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **422** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até setembro de 2016, a unidade solucionou mais **32** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,02%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz atuante na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45%**, acima da média regional. Até o mês de setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **41%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu ao magistrado que aqui atua que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até setembro de 2016, **126** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **216** execuções, o que corresponde a **170,08%** do total de execuções. Analisados os dados estatísticos observa-se que o número de execuções baixadas supera, em muito, o número de execuções encerradas (197), certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, razão pela qual o Desembargador-Corregedor exortou o Excelentíssimo Juiz Titular, com o auxílio do seu corpo de servidores, a dispensar especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, conforme já mencionado no item 4.2 desta ata, bem como exercer vigilância permanente sobre o correto lançamento dos movimentos na fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau, consoante recomendação 7.2.1, realizada nesta ocasião.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara está sendo muito bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Rodrigo Dias da Fonseca, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo excelente índice de produtividade neste exercício (112%), pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, notadamente pelo fato de o

magistrado acima referenciado estar atuando neste juízo sem o auxílio de um Juiz Substituto, o que realça o seu notório comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres.

b) Solicitou especial atenção do magistrado Titular quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara está sendo bem dirigida pelo servidor Oriel de Sousa Lima, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção ao atendimento das recomendações lançadas em ata, especialmente aquela lançada nos itens 4.2 e 7.2.1 desta ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10295/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12 horas do dia 14 de outubro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

14

Goiânia, 14 de outubro de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL